

## Cláusula 8.ª

**Alterações ao contrato**

As alterações ao contrato só serão válidas depois de homologadas pela tutela e constarão de documento escrito, assinado por todas as partes, e passarão a constituir anexo ao contrato, fazendo parte integrante dele.

## Cláusula 9.ª

**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido por despacho da tutela, precedendo proposta fundamentada do coordenador nacional, nos seguintes casos:

- Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- Não apresentação do respectivo contrato de empreitada com o visto do Tribunal de Contas no prazo de quatro meses após a entrada em vigor deste contrato ou de qualquer factura da obra no prazo de seis meses a contar da mesma data ou durante dois meses em período de execução da obra;
- Não entrega ao coordenador nacional, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte à data da emissão do pagamento, dos recibos de quitação correspondentes aos pagamentos efectuados e que justificam a comparticipação FEDER;
- Viciação de dados na fase de candidatura e na fase de execução do projecto, nomeadamente quanto aos elementos justificativos das despesas;
- Incumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Incumprimento da obrigação de contabilizar a comparticipação nos termos estipulados na cláusula 6.ª;
- Não cumprimento das demais obrigações emergentes do presente contrato.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o promotor obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.

## Cláusula 10.ª

**Informação e publicidade do financiamento comunitário**

O promotor obriga-se a assegurar o cumprimento das regras de informação e publicidade relativas ao co-financiamento pelos fundos comunitários, nomeadamente no que diz respeito à afixação de painéis e de placas comemorativas permanentes, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1159/2000, da Comissão, de 30 de Maio. A afixação dos referidos painéis e placas é obrigatória independentemente do custo do projecto.

## Cláusula 11.ª

**Caducidade do contrato**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

## Cláusula 12.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora a partir da data da sua celebração e é válido durante o prazo referido na cláusula seguinte, ficando contudo a sua execução financeira condicionada a homologação pela tutela.

## Cláusula 13.ª

**Vocação e gestão de equipamentos**

As infra-estruturas e equipamentos objecto do presente contrato destinam-se a permitir a prestação de serviços desportivos aos cidadãos em geral, com incidência prioritária na generalização da prática desportiva organizada e são especialmente vocacionados para a prática de modalidades e disciplinas oficialmente reconhecidas e adaptáveis aos respectivos espaços desportivos, designadamente no âmbito da formação, treino e competições desportivas, obrigando-se o promotor a mantê-los afectos a tal fim e a geri-los segundo os regulamentos de utilização que respeitem os princípios aqui enunciados e de modo a ter em especial conta as necessidades do associativismo desportivo em geral e de outras entidades sem fins lucrativos com responsabilidades na formação desportiva, da sua área de influência, de acordo com protocolos a celebrar com as mesmas, durante o prazo de 25 anos a partir da data da recepção provisória da obra.

## Cláusula 14.ª

**Encargos**

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

*Nota.* — Este contrato substitui o contrato de igual teor, datado de 1 de Fevereiro de 2005, dado por extraviado.

2 de Agosto de 2005. — O Primeiro Outorgante, *Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva*. — O Segundo Outorgante, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Terceiro Outorgante, *João Paulo de Castro e Silva Bessa*. — O Quarto Outorgante, *Augusto Fernando Andrade*.

**Modelo de carimbo a utilizar**

<p><b>PO Centro – Medida Desporto</b>  Co-financiado pelo FEDER em 57,18%  sobre €: _____  ____/____/____</p>
---

Homólogo.

26 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Instituto Português da Juventude**

**Despacho (extracto) n.º 26 081/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 28 de Novembro de 2005:

Armando Luís Pais de Oliveira Nobre, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude — autorizada a nomeação definitiva para um lugar da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área de arquitectura, do mesmo quadro (escalão 1, índice 460), precedendo concurso, com efeitos a partir da data do despacho.

6 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 26 082/2005 (2.ª série).** — Atento o disposto nos artigos 8.º, alínea l), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 3 de Maio, e em conformidade com o mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro, autorizo a contratação da Dr.ª Maria Leite Pinto Monteiro para exercer o cargo de adida de imprensa na Embaixada de Portugal em Londres, indo ocupar o lugar vago resultante da cessação de funções do Dr. Mário Manuel Peres Palma Macau de Miranda, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2003.

A funcionária perceberá um vencimento ilíquido de € 1205,21 correspondente ao índice 380, escalão 1, conforme mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril.

Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo da autorização do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças de 7 de Novembro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro de 2005.

Fica delegada no director do Departamento Geral de Administração a competência para a assinatura do referido contrato.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

**Instituto Camões**

**Aviso n.º 11 490/2005 (2.ª série).** — *Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico do Instituto Camões.* — 1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por despacho de 25 de Outubro de 2005 da presidente do Instituto Camões, faz-se público que o Instituto Camões pretende proceder à abertura de procedimento concursal para pro-